

CARTA CONTRATO – ENGENHEIRO FLORESTAL – PMJC

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, Engenheiro Florestal, portador da cédula de identidade nº 2.686.794 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.520.513-09, residente e domiciliado na rua Claudionor Ferreira da Silva S/N – QD 06, Lote 136, município de São João do Piauí. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação dos Serviços Técnicos de Engenheiro Florestal, para Assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, em conformidade com o art. 75, inciso II, da lei 14.133, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a prestação dos Serviços Técnicos de Engenheiro Florestal, para Assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 16 de fevereiro de 2024, até 16 de agosto de 2024.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a)

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

[municipaljoaocosta@gmail.com](mailto:pmj@joaocosta.pi.gov.br)

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/c/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 Prefeitura Municipal de João Costa
17 Sec. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/21, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto da Lei n.º 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

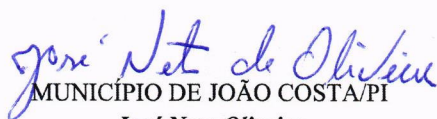
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 16 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI

José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR

035.520.513-09
Engenheiro Florestal
CONTRATADO

Testemunhas:

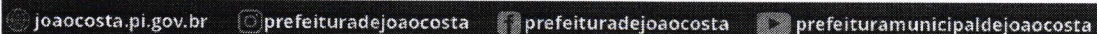
NOME: Wálio Tavoras da Silva Neto
CPF: 080.109.217-27

NOME: Willysley Tavoras F. Neto
CPF: 070.680.343-75



Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034

municipaljoaocosta@gmail.com

 [prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta) [prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta) [prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Id:0471BA502B05FA5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
e-mail: prefbertolindia@gmail.com

PORTARIA Nº 015/2024

BERTOLÍNIA, 16 de Fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1.º- **NOMEAR** para a função gratificada de **Coordenadora Pedagógica da Creche Dr. Alair Rocha** do quadro da Secretaria de Educação Lei nº 388/2019 de 06 de Agosto de 2019, (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Bertolândia-PI a Srª **HORTENCINEIDE DA ROCHA RODRIGUES**, portadora do CPF: 479.135.253-04.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, 16 de Fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA
GERALDO FONSECA
CORREIA:49310631104
Dados: 2024.02.16 11:37:26
104 **GERALDO FONSECA CORREIA**
Prefeito Municipal de Bertolândia - PI

Id:0047E9E71267FA69



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
e-mail: prefbertolindia@gmail.com

PORTARIA Nº 016/2024

BERTOLÍNIA, 16 de Fevereiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1.º- **NOMEAR** para a função gratificada de **Coordenadora Pedagógica da Escola Martinho Filho** do quadro da Secretaria de Educação Lei nº 388/2019 de 06 de Agosto de 2019, (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Bertolândia-PI a Srª **ELVIRAN ALVES DE BRITO**, portadora do CPF: 841.715.023-49.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos em 01 de Fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, 16 de Fevereiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA
GERALDO FONSECA
CORREIA:49310631104
Dados: 2024.02.16 11:37:54
104 **GERALDO FONSECA CORREIA**
Prefeito Municipal de Bertolândia - PI

Id:167C416CEB07F803



ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO - SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO - PMJC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI E SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado **CONTRATANTE**

SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, brasileiro, **ENGENHEIRO FLORESTAL**, portador da cédula de identidade nº 2.686.794 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.520.513-09 e registrado no CREA sob o nº 191386914-8, residente e domiciliado na Rua Claudionor Ferreira da Silva, s/n - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, doravante denominado **CONTRATADO**

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a Prestação dos Serviços Técnicos de Engenheiro Florestal, para Assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo.

PRAZOS: O presente contrato vigorará a partir do dia 16 de fevereiro de 2024 até o dia 16 de agosto de 2024.

VALOR E PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o qual será pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos do TESOUREO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

02 Prefeitura Municipal de João Costa
17 Sec. Mun. de Meio Amb. e Rec. Hídricos
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000

João Costa (PI), 16 de fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal

Id:07384540E619FBD1



EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 029/2023. Processo Administrativo nº 117/2023. Contrato nº 111/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI**. Contratado: **JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA- CNPJ nº 34.973.503/0005-99**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL 5-10), DESTINADOS A ATENDER OS ONIBUS ESCOLARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA PI**. Vigência: 31 de dezembro de 2024. Valor global de **R\$ 274.999,98 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. Assinatura: 16/02/2024.

João Costa (PI), 16 de fevereiro, 2024.

Prefeito Municipal